



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.831”

DATA: 15 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Confere nova redação ao artigo 83 da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002, altera a sobrecarga administrativa para custeio do Regime Próprio de Previdência (RPPS) e revoga dispositivos de leis anteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O capítulo VII da Lei nº 1.495, de 26 de abril de 2002 e seu respectivo artigo 83 passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

Taxa de Administração

“Art. 83. A Taxa de Administração para custeio administrativo do regime próprio de previdência, será de até 3% (três por cento), considerando como base de cálculo o valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

Art. 2º. Fica o Instituto de Previdência autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Parágrafo único. Os recursos da reserva da taxa de administração poderão ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte do RPPS, inclusive para amortização de déficit atuarial que vise pagamento de benefícios futuros, desde que aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 3º. Os artigos 1º e 2º desta Lei produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.755, de 18 de dezembro de 2020, passando a Taxa de Administração a ser fixada no importe de 2,2% (dois vírgula dois por cento) no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS
QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal